

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 38/2025

Uberlândia, 23 de maio de 2025.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>					
<b>PROCESSO SLA:</b> 12080/2025	<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 114286654				
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b> COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG		<b>CNPJ:</b> 19.791.581/0001-55			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG		<b>CNPJ:</b> 19.791.581/0001-55			
<b>MUNICÍPIO:</b> Lagoa Grande/MG		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 17°40'38,8"S LONG/X: 46°25'7,7"O					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (4.040 t/ano)	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Daniela Amado Coelho	<b>REGISTRO:</b> CRBio 062670/04-D	<b>ART:</b> 20221000110423			



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 23/05/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114286578** e o código CRC **FC7ACE67**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0005661/2025-87

SEI nº 114286578

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 12080/2025 (SLA) Data: 23/05/2025 Pág. 1 de 5</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 12080/2025 (SLA)**

O empreendimento COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG pretende operar no setor de mineração, com a atividade de *“Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”*, com capacidade de 4.040 t/ano no município de Lagoa Grande-MG. Possui registros ANM nº 836.684/1994; 836.686/1994 e 830.112/1986. Não há incidência de critérios locacionais de enquadramento conforme a DN 217/2017, de modo que, os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde será instalada a atividade encontra-se localizada na zona rural do município de Lagoa Grande- MG na Fazenda LR (CRI Presidente Olegário-MG), possui 1467,1022 ha e apresentou CAR MG-3137536-6B43.53AD.5B45.E96E.CCC7.6B0E.4F52.5D1D. O imóvel rural possui uma reserva legal correspondente a 20% da área do imóvel, conforme declarado no CAR. Foi apresentado contrato de arrendamento para exploração mineral no imóvel rural pelo empreendimento em questão.

A área de extração corresponde a área da Lagoa da Rapadura (6,54 ha), que abrangem três direitos minerários (ANM nº 836.684/1994; 836.686/1994 e 830.112/1986), sendo a maior parte da área presente no processo ANM nº 836.684/1994. O minério explorado será transportado para clientes produtores de materiais refratários da região.

Atualmente a área encontra-se totalmente ocupada com o plantio de eucalipto. O empreendimento está localizado em propriedade destinada a produção de lenha para fabricação de carvão. Para retirada do eucalipto deverá seguir procedimento estabelecido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). Para execução da atividade, o empreendimento não realiza intervenção em área de preservação permanente ou outra área com vegetação nativa.

Embora a região possua lagoas naturais formadas pelos depósitos de espongilitos. Tratam-se de uma depressão topográfica, cujo enchimento é condicionado a precipitações elevadas e grande acumulado de chuvas, combinada com solos argilosos com baixa taxa de infiltração. Conforme declarado no RAS, não foi observado quaisquer indícios na Lagoa da Rapadura (solo saturado ou lâmina d’água) de que a área esteve alagada nos últimos anos.

Foi informado no RAS que o requerente pretende realizar a retirada da argila por lavra a céu aberto, sendo a lavra em tiras. A exploração do minério será feita por retroescavadeira, com carregamento direto de caminhões bás culas, sem estocagem temporária ou beneficiamento na área.

Conforme identificado no RAS, as jazidas de espongilito na área em questão caracterizam-se pela pequena espessura do capeamento, pouca profundidade do minério, camadas praticamente horizontais e pela razoável homogeneidade. Dadas essas características, o método de lavra será a céu aberto, mecanizado em tiras/faixas retas e paralelas, de altura variável, de acordo com as espessuras das camadas mineralizadas, que em geral variam de 0,5 a 4,0 m.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA  TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM</p>	<p>PT LAS RAS nº  12080/2025 (SLA)  Data: 23/05/2025  Pág. 2 de 5</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------

A mineração ocorrerá no período seco, cerca de 5 meses ao ano, pois a característica do material dificulta a execução dos trabalhos no período chuvoso pelo acúmulo de água na argila e dificuldade de escoamento da mesma.

O empreendimento contará com 9 funcionários, sendo 2 do setor administrativo e o restante do setor operacional. O turno de operação será de 8h/dia, 5 dias por semana, 5 meses ao ano.

Em relação à geração de efluentes sanitários, pretende-se instalar banheiros químicos. Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados temporariamente no local e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento.

Para consumo humano, serão utilizados galões de água mineral transportados diariamente.

O maquinário é composto por quatro caminhões basculantes, uma retroescavadeira e uma pá carregadeira. Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis, nem oficina mecânica no local do empreendimento.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Para prevenção de processos erosivos possuirá sistema de drenagem com destinação para bacia de decantação. Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG para a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”, vinculadas às condicionantes do anexo I desse parecer.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar a destinação dos efluentes sanitários provenientes dos banheiros químicos.	Anualmente, no mês de maio de cada ano.
03	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de maio de cada ano.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de conservação na propriedade, quanto a conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de maio de cada ano.

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 12080/2025 (SLA) Data: 23/05/2025 Pág. 4 de 5
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**

#### **1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

**Relatórios:** Apresentar semestralmente à URA-TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### **2. Efluentes Atmosféricos**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Frequência de Análise</b>
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a URA TM, até o último dia útil do mês de maio, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### **IMPORTANTE**

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)



3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.